



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio João XXIII		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio João XXIII, em Pentecoste, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU N° 12303879-0</b>	<b>PARECER N° 2131/2012</b>	<b>APROVADO EM: 05.12.2012</b>

### I – RELATÓRIO

Lucia Eliane Costa Braga, diretora do Colégio João XXIII, por meio do processo nº 12303879-0, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, está sediada na Rua João Gomes da Silva, 344, Centro, CEP: 62.640-000, Pentecoste, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 145532250/0001-80, e Censo Escolar nº 23244038.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Lucia Eliane Costa Braga, diretora pedagógica, pós-graduada em Gestão Escolar, Registro nº 28578, e a secretária escolar Maria Edineusa de Freitas Almeida, Registro nº 016390/aaa.

O corpo docente desse Colégio é composto de quinze professores, dos quais, onze são habilitados e dois autorizados, temporariamente.

O acervo bibliográfico é constituído de 332 (trezentas e trinta e duas) obras para um total de 301 (trezentos e um) alunos matriculados, revelando uma proporção, baixíssima, inclusive, de 1 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente: engenheiro civil Jean Racine Furtado, CREA 10.475-D, e a Secretaria Executiva Regional V do Distrito de Saúde da Vigilância Sanitária de Fortaleza.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 2131/2012

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0009/2013, da autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados contidos no SISP.

Conceda-se, pois, o credenciamento do Colégio João XXIII, em Pentecoste, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

Cumpra ao relator recomendar que esse Colégio amplie o seu acervo bibliográfico, no mínimo, em torno de cinco livros por aluno, até a nova data de credenciamento. Recomendação de igual teor é feita no sentido de dotar a escola de um corpo docente habilitado na forma da lei.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de dezembro de 2012.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**  
Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE